



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

PARECER Nº 001/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei Complementar nº 001/2020.

Relator(a): Vereador(a) Eduardo de Souza Eugênio

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar oriundo do Poder Executivo deste Município, pelo qual se pugna o saneamento da numeração dos anexos da Lei Complementar Municipal nº 2007/2019, alterada pela LCM 2017/2019.

Adota-se, na sequência, o relatório da eminente Vereadora Greiciane Lima na CCJR, que esclareceu na totalidade a questão.

É o que cumpria relatar neste momento.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, II, “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), cabe à Comissão de Finanças opinar sobre as proposições que, mesmo indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município e acarretem responsabilidade para o erário de Echaporã.

Sendo assim, nos termos do art. 2º do projeto, renumerado como art. 4º do Substitutivo, o projeto em tela estatui a “Tabela de Evolução Salarial dos Servidores Públicos do Município de Echaporã”, a qual deve ser incluída na Lei Complementar nº 2007/2019, em virtude da incorporação do abono salarial de R\$ 130,00 (centro e trinta reais), desde janeiro de 2020, conforme previamente estabelecido em lei municipal anterior.



Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Com efeito, não haverá real aumento de despesa não autorizado, mas, ao contrário, como bem pontua o Excelentíssimo Senhor Prefeito em sua exposição de motivos, "o presente Projeto de Lei se tornou necessário por orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como forma de fazer que a relação de salário da folha de pagamento da Administração Pública Municipal tenha harmonia com a relação contida da Lei Complementar nº 2007/2019, evitando-se, assim, qualquer erro de interpretação, e, por conseguinte, permitindo que os servidores possam ter efetivamente incorporado o valor do abono salarial".

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário e contábil, o projeto encontra-se em ordem, não havendo óbice para sua votação e aprovação nos termos do substitutivo.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2020, conforme a redação do substitutivo anexado ao parecer.

Sala das Sessões – Echaporá/SP, 10 de fevereiro de 2019.


Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do PLCM 001/2020.

Iniciados os trabalhos, por unanimidade / maioria (), aprovaram / rejeitaram () o parecer e a proposta de substitutivo..


Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2020.


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente da Comissão


ALMIR ROBERTO DE SOUZA

Vice-Presidente


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Secretário